

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100 - www.crea-rs.org.br

DECISÃO

Processo nº 2023004079

PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

Decisão N.: PL/RS-173/2023

Sessão: Plenária Ordinária n. 1.840

Data: 12 de maio de 2023

Interessado: ENGENHEIRA CIVIL VITÓRIA URRUTIA LOVATTO

Referência: Processo n. 2023004079

Ementa: Conhece o recurso interposto pela interessada para no mérito, **negar-lhe** provimento.

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul -CREA-RS, de forma híbrida, conforme aprovado pelo Plenário por meio da Decisão Plenária n. PL/RS-174/2022, reuniu-se ordinariamente, via online pelo aplicativo Zoom e presencialmente na Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA - Campus Bagé - Av. Maria Anunciação Gomes Godoy, 1650, em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, apreciando o processo em epigrafe de interrupção de registro da ENGENHEIRA CIVIL VITÓRIA URRUTIA LOVATTO por NÃO EXERCER A FUNÇÃO DE ENGENHARIA NA EMPRESA, SUPERVISÃO DE EQUIPES E PROCESSOS CONSTRUTIVOS, E ADMINISTRA CRONOGRAMAS COM O ENGENHEIRO RESPONSÁVEL CONTROLA RECURSOS PRODUTIVOS DA OBRA, E ORIENTA OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NO SISTEMA, NÃO EXERCENDO A RESPONSABILIDADE TÉCNICA, ATUA NO CARGO DE MESTRE (CONSTRUCAO CIVIL), NA EMPRESA RF LUCAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Fundamentação Legal: Considerando a Res. № 1.007, de 5 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências. "CAPÍTULO V DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I - esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II - não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III - não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.os 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea"; Considerando que a profissional declara não estar exercendo sua profissão em função de NÃO EXERCER A FUNÇÃO DE ENGENHARIA NA EMPRESA, SUPERVISÃO DE EQUIPES DE CONSTRUÇÃO CIVIL, TRABALHO E PROCESSOS CONSTRUTIVOS, ADMINISTRA CRONOGRAMAS COM O ENGENHEIRO RESPONSÁVEL CONTROLA RECURSOS PRODUTIVOS DA OBRA, E ORIENTA OS SERVICOS A SEREM EXECUTADOS NO SISTEMA, NÃO EXERCENDO A RESPONSABILIDADE TÉCNICA, ATUA NO CARGO DE MESTRE (CONSTRUCÃO CIVIL), NA EMPRESA RF LUCAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Considerando que as atividades desempenhadas pelo profissional são ligadas ao Sistema Confea-Creas, para as quais é necessário ter registro no Conselho, **DECIDIU**, por maioria, aprovar o Relatório e Voto fundamentado exarado pelo Conselheiro relator **FLÁVIO** THIER, nos seguintes termos: "Voto: Somos pelo INDEFERIMENTO da interrupção de registro, no Crea-RS,

da Engenheira Civil VITÓRIA URRUTIA LOVATTO, pois a profissional atua em áreas de Engenharia pertinentes à sua formação, conforme comprovado na declaração de atividades fornecida pela empresa, presente no processo." Presidiu a Sessão a Engenheira Ambiental NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente do CREA-RS. Presentes os conselheiros Adalberto Gularte Schafer, Adelir José Strieder, Alberto Stochero, André Santana Stolaruck, Ari Henrique Uriartt, Artur Pereira Barreto, Claudio Akila Otani, Derli João Siqueira da Silva, Fabiano Dornelles Ramos, Helécio Dutra de Almeida, Hilário Thevenet Filho, Itauana Giongo Remonti, Jaime Miguel Weber, Juarez Morbini Lopes, Leonardo Gonçalves Cera, Lia Maria Herzer Quintana, Liana Sarturi de Freitas, Marcelo Zunino, Marco Antonio Lhullier Moreira, Marcos Wetzel da Rosa, Osório Antônio Lucchese, Otto Willy Knorr, Rogério Peracchia Machado, Thiago Dias Ribeiro, Tiago Pich Garcia, Vulmar Silveira Leite, Adão Roberto Rodrigues Villaverde, Adriano Agnoletto de Oliveira, Adriano Locatelli da Rosa, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Alexandre Zillmer, Antonio Alcindo Medeiros Piekala, Carlos Giovani Fontana, Carlos Hendrigo Zanetti Guedes, Carlos Henrique Pereira Assunção Galdino, Carlos Roberto Santos da Silveira, Caroline Daiana Raduns, Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, Cassiano Machado da Silva, Cibele Rosa Gracieli, Cláudia Diehl, Cristiano Vitorino da Silva, Cynthia Viera Bonatto, Donário Rodrigues Braga Neto, Douglas Abraham Hoffmann, Edgar Bortolini, Emilio Luis Silva dos Santos, Fernanda Pacheco, Fernando Luis Carvalho da Silva, Fernando Machado Pfeifer, Flavio Thier, Gabriel Melara, Gelson Pelegrini, Guilherme Pantaleão da Silva Priebe, Gustavo GotterT Knies, Gustavo Reisdorfer, Janaína Fátima Cerutti Munaretti, João Luis de Oliveira Collares Machado, Joaquim José Schuck, Jorge Alberto de Souza Cunha, José Ângelo Moren dos Santos, José Luiz Garcias, Jose Luiz Tragnago, Kleber Trindade Rigon, Lauro Mario, Leandro Nunes de Souza, Luciano Roberto Grando, Luís Ferrari Borba, Luiz Antonio Ratkiewicz, Luiz Fernando Gerhard, Luiz Geraldo Cervi, Marcelo Pelisoli Holz, Márcia Eidt, Márcio Walber, Marco Antonio Machado, Marcos Antônio Kercher, Marino Jose Greco, Matheus Stapassoli Piato, Miguel Henrique Vieira, Miriam Felicidade Cischini, Orlando Pedro Michelli, Paulo Rigatto, Plinio Luiz Cerutti Júnior, Rafael Luciano Dalcin, Regis Sivori Silva dos Santos, Renata Farias Oliveira, Rene Reinaldo Emmel Junior, Ricardo Teobaldo Antoniazzi, Robert da Silva Trindade, Rodrigo Sanchotene Thoma, Ronaldo Hoffmann, Roselaine Cristina Mignoni, Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Vinicius Leonidas Curcio e Wilson Pinheiro Bossle. Votaram contrariamente os conselheiros Jerson José Spohr, Eduardo de Brito Souto e Nelson Agostinho Burille. Abstiveram-se de votar os conselheiros Eduardo Noll, Tamara França Machado, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira e Biane de Castro.

Registre-se. Cumpra-se. Divulga-se.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVEIRA SOARES**, **Assistente Administrativo**, em 18/05/2023, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER**, **Presidente**, em 18/05/2023, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.crea-rs.org.br/validar.html, informando o código verificador **1583333** e o código CRC **37915F2C**.

Referência: Processo nº 2023004079 SEI nº 1583333 Local: Porto Alegre